

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 257/94/M
de 5 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no director dos Serviços de Saúde de Macau, licenciado João Maria Larguito Claro, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma «CESL-Ásia, Consultores e Engenharia, SARL», para a execução do «Projecto de desinfectação do território de Macau — Luta Antimurina».

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 258/94/M
de 5 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 30 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

2.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar,
relativo ao ano económico de 1994

Código	Rubricas	Importâncias
<i>Receitas correntes</i>		
03-00-00	Taxas, multas e outras penalidades	
03-01-00	Taxas:	
03-01-01	Taxas e propinas dos estabelecimentos de ensino	\$ 200 000,00
<i>Despesas correntes</i>		
05-00-00-00	Outras despesas correntes	
05-04-00-00-11	Dotação provisional	\$ 200 000,00

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 10 de Novembro de 1994. — A Comissão Administrativa. — A Presidente, *Maria Edith da Silva.* — A Vogal, *Un Hoi Cheng* — O Vogal, *José António da Amada Izidro.*

訓令 第二五八/九四/M號 十二月五日

鑑於學生福利基金一九九四經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第十七條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 一 核准由學生福利基金管理委員會簽署之學生福利基金一九九四經濟年度之第二追加預算，金額為澳門幣 \$ 200,000.00 (二十萬元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年十一月三十日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

學生福利基金
一九九四經濟年度第二追加預算

Portaria n.º 260/94/M
de 5 de Dezembro

<u>經常性收入</u>		
編號	項目	金額
03-00-00	費用、罰款及其他金錢上之制裁	
03-01-00	費用：	
03-01-01	教育場所之費用及學費	\$ 200,000.00
<u>經常性開支</u>		
05-00-00-00	其他經常性開支	
05-04-00-00-11	備用金撥款	\$ 200,000.00

學生福利基金於一九九四年十一月十日於澳門

管理委員會 主席 施綺蓮
委員 袁凱清
委員 施偉明

Portaria n.º 259/94/M
de 5 de Dezembro

Tendo sido celebrado o contrato com o arquitecto Adalberto Tenreiro, para o projecto do «Novo posto operacional do Corpo de Bombeiros da Taipa», cujo prazo de execução se previa terminar no corrente ano, por motivos que se prendem com diversas alterações, torna-se necessário alargar o período de execução do mesmo para além deste ano económico e, consequentemente, garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do contrato celebrado com o arquitecto Adalberto Tenreiro, relativo ao projecto do «Novo posto operacional do Corpo de Bombeiros da Taipa», com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 732 241,00
1995	\$ 732 241,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.12, acção 2.030.03.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 2 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Pela Portaria n.º 271/92/M, de 31 de Dezembro, foi autorizada a adjudicação ao arquitecto Paulo Sanmarful, do «Projecto de Equipamento Escolar destinado ao Ensino Pré-primário e Primário», a construir no Bairro Tamagnini Barbosa.

Entretanto, por motivos que se prendem com alterações de calendarização da execução do mesmo, torna-se necessário um reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 271/92/M, de 31 de Dezembro, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 0,00
1993	\$ 382 025,40
1994	\$ 272 875,30
1995	\$ 436 600,40

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, acção 3.021.06.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 271/92/M, de 31 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 2 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 261/94/M
de 5 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Teixeira Duarte, S.A., a execução da empreitada de «Ampliação das Instalações da Polícia Judiciária», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda: